



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 729**

**00056 ETIQUETA**

DATA  
07/06/2016

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016**

AUTOR  
CARLOS EDUARDO CADOCA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA GLOBAL 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO

PÁGINA

ARTIGO  
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 12-A da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

“Art. 12-A. Excepcionalmente, nos exercícios de 2016 e 2017, o apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º desta Lei terá por base o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e corresponderá a:

I – vinte e cinco por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos do art. 4º, caso o Distrito Federal e os Municípios não tenham ampliado o número de matrículas em creche dessas crianças; ou

II – cinquenta por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos do art. 4º, caso o Distrito Federal e os Municípios tenham ampliado o número de matrículas em creche dessas crianças.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

CD/16259.68241-97

Nossa emenda visa a estabelecer regra de transição entre a regra atual e a regra estabelecida na MPV 729/16, de modo a evitar que os Municípios que não conseguiram ampliação das matrículas em creche das crianças objeto da matéria sejam prejudicados, passando mais de um ano sem receber importante suplementação da União.

Nossa emenda pretende, sobretudo, proteger os pequenos Municípios para os quais a expansão de matrículas em creche é inviável sem o apoio da União.

Deputado **Carlos Eduardo Cadoca**  
**PDT/PE**

Brasília, de junho de 2016.



CD/16259.68241-97